



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 119/14-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Procter & Gamble do Brasil Ltda - Planta Rio Negro.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Ministro João Gonçalves de Araújo, nº 812, Distrito Industrial I, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 59.476.770/0040-64

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.910-9

**FONE:** (92) 3642-0232

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1508

**PROCESSO N°:** 3136/T/12

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos de Matérias Plásticas.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Ministro João Gonçalves de Araújo, nº 812, Distrito Industrial I, nas coordenadas geográficas: 03°12'98" S e 59°96'10" W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de cartuchos e montagem de aparelhos de barbear.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 23 MAR 2020

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 119/14-04**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3136/T/12.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte para a destinação final dos resíduos industriais, somente podem ser realizados por empresa licenciada neste IPAAM para esta finalidade.
8. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do sistema de tratamento de efluente doméstico sanitário, deverá ser realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem selecionadas na saída dos sistemas e os laudos analíticos ser encaminhados **trimestralmente** a este Instituto para análise. Sugerem-se, no mínimo os seguintes parâmetros: pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas animais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitratos, oxigênio, nitritos, sulfetos, sulfato, fosfato, fósforo e coliformes termotolerantes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA Nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções neste IPAAM.
9. Apresentar no prazo máximo de 30 dias, cronograma de execução das manutenções periódicas do Sistema de ETE para corrigir alterações dos parâmetros: cor verdadeira, fosfato, nitrogênio total, sulfato, fosfato, condutividade elétrica, coliformes termotolerantes, sólidos totais, sólidos dissolvidos, óleos e graxa animais.
10. Apresentar neste IPAAM no prazo de 30 dias, comprovante comprobatório de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de efluentes/diluição nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.
11. Apresentar mapa imagem contendo todos os vértices da poligonal da propriedade georreferenciado no Sistemas de Coordenadas Geográficas (Latitude, e longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum Sirgas 2000, com ART.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
  - b) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
  - c) Comprovante de retirada do lodo sanitário da ETE.